



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Plantão Criminal – Portaria nº 3.033/2022 - PTJ

Ata de Audiência no Processo n. 0757406-78.2022.8.04.0001

ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Na data da assinatura eletrônica disposta nesta ata de audiência, na Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na Sala virtual de Audiência de Custódia, onde se encontravam presentes o(a) Exmo(a). Juiz(íza) de Direito, Doutor(a) **Careen Aguiar Fernandes**, designado(a) pela Portaria nº 3.033/2022 – PTJ, o(a) Promotor(a) de Justiça Plantonista, Doutor(a) **Carla Santos Guedes Gonzaga**, e o(a)(s) Flagranteado(a)(s) **Elias Eduardo Antunes de Souza**, assistido(a)(s) pelo(a)(s) Advogado(a), Doutor(a) **Euler Vilaça Batista Borges**, OAB/AM nº2.428, pelo que foi declarada a **Audiência de Custódia** do **Procedimento Criminal n. 0757406-78.2022.8.04.0001**.

PRELIMINARES

Em atenção às Resoluções n. 345/2020 e n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito cientificou aos presentes que este ato remoto seria registrado em meio audiovisual, e que conteria, apenas e resumidamente, a deliberação fundamentada do magistrado, conforme disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal, sendo dispensada eventual degravação, salvo comprovada demonstração de necessidade, ficando, desde já, dispensada a assinatura dos presentes e vedada a divulgação não autorizada do registro audiovisual a pessoas estranhas ao procedimento. Em conformidade com o artigo 310 do Código de Processo Penal c/c Resolução n. 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça c/c Resolução n. 06/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Custódia advertiu que a presente audiência de apresentação tem a dupla finalidade disposta no artigo 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos c/c artigo 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e no artigo 321 do Código de Processo Penal, respeitados os

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Plantão Criminal – Portaria nº 3.033/2022 - PTJ

Ata de Audiência no Processo n. 0757406-78.2022.8.04.0001

limites constitucionais disciplinados nos incisos LXV e LXVI do artigo 5º da Carta Maior. Por fim, ainda informou ao(à)(s) **Flagranteado(a)(s)** todos seus direitos constitucionais esculpido na Constituição Federal, dentre os quais o de permanecer calado, salvo na etapa de qualificação pessoal.

MANIFESTAÇÕES

Iniciada a audiência, o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito de Custódia entrevistou o(a)(s) **Flagranteado(a)(s)**, que, inicialmente, respondeu(eram) sobre as perguntas de qualificação pessoal, e, quando instado(a)(s) a se manifestar(em) sobre o momento da abordagem policial até a respectiva apresentação judicial, **narrou(aram) que não sofreu(eram) ato de violência e/ou tortura praticado por agente público.** Em seguida, as partes, na ordem legal, Ministério Público e Defesa(s), apresentaram eventuais questionamentos e as devidas manifestações, em conformidade com o registro audiovisual.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Plantão Criminal – Portaria nº 3.033/2022 - PTJ

Ata de Audiência no Processo n. 0757406-78.2022.8.04.0001

DECISÃO

Após as formalidades, o(a) **Excelentíssimo(a) Juíz(a) de Direito da Custódia** concluiu **legalidade** do **procedimento administrativo**, razão pela qual **homologou o auto de prisão em flagrante delito**. Em seguida, decidiu pela **conversão** da **custódia administrativa** de **Elias Eduardo Antunes de Souza** em **prisão preventiva**, consoante artigo 310, inciso II, do Código de Processo Penal.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Oportunamente, antes de distribuir a demanda ao Juízo Natural, **determinou 1)** a remessa de cópia desta decisão aos feitos criminais que tramitam em desfavor do agente, assim como se proceda com o imediato cumprimento de eventuais atos processuais pendentes nestas respectivas demandas criminais; **2)** a expedição do Mandado de Prisão, obedecendo-se o disposto no artigo 289-A do Código de Processo Penal c/c Resolução n. 251/2019 do Conselho Nacional de Justiça, bem assim disciplina-se que esta decisão interlocutória terá efeitos de Mandado de Intimação, assim como a comunicação à Unidade Prisional acerca do atendimento aos protocolos emitidos por Órgãos de Saúde, além das diretrizes sugeridas pela Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, principalmente em relação ao isolamento social e à garantia de tratamento de saúde integral; **3)** atendendo pleito Ministerial, que o ora custodiado seja encaminhado ao Hospital Psiquiátrico de custódia do Sistema Prisional, a fim de que seja apurado o seu estado de saúde mental.